



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal do FUNDEB	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.330/2.021. DE 30 DE JULHO DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre a Instituição de medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário visando à contenção da disseminação da COVID-19 e estende a quarentena no Município de Américo de Campos/SP e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do Inciso II do Art. 23, do Inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº. 64.879, de 20 de Março de 2.020, assim como o Decreto Legislativo nº.

2.502, de 26 de Abril de 2.021, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de Maio de 2.020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de Março de 2.020 e nº. 64.994, de 28 de Maio de 2.020;

CONSIDERANDO o avanço da imunização em nosso município e no Estado de São Paulo, assim como, a flexibilização realizada pelo Governador anunciada no último dia 28 de Julho de 2.021 e também a diminuição das internações e contaminações pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, e estende quarentena, no âmbito das disposições que tratam o Decreto nº. 64.881, de 22 de Março de 2.020 e de acordo com o anúncio do Governador do Estado no dia 28 de Julho de 2.021, medidas estas que serão observadas no período de 01 a 16 de Agosto de 2.021.

Art. 2º - Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos/SP, de acordo com o Decreto Legislativo do Estado de São Paulo nº. 2.502, de 26 de Abril de 2.021.

Art. 3º - Ficam permitidas, no âmbito do município de Américo de Campos, todas as atividades presenciais, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, parques municipais, das 06h00 às 24h00, desde que sejam respeitados todos os protocolos sanitários, tais como, uso de máscara, utilização do álcool em gel 70% (setenta por cento), o distanciamento social e uma frequência de no máximo 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - Ficam permitidos de 01 a 16 de Agosto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 3 de 14

2.021, atividades e atendimentos presenciais:

I – Todas as Atividades Comerciais, com abertura das 06h00 às 24h00 e com a capacidade de atendimento do estabelecimento reduzida a 80% (oitenta por cento).

a) Todos os estabelecimentos comerciais deverão obedecer aos protocolos sanitários, tais como, distanciamento social, aferição de temperatura, todos (clientes, proprietários e funcionários) deverão estar utilizando máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

II – Realização de:

a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com a realização das 07h00 às 24h00, com capacidade reduzida a 80% (oitenta por cento) da capacidade do espaço onde será realizado e obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura dos frequentadores, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), todos com utilização de máscaras e distanciamento social.

Art. 5º - Ficam permitidos de 01 a 16 de Agosto, atividades e atendimentos presenciais:

I – O que dispõe o Art. 4º e seus Incisos deste Decreto.

II – Serviços Gerais:

a) Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Pastelaria, Sorveterias, Bares, Conveniências e Similares, com abertura das 06h00 às 24h00, todos os dias, e com a capacidade de atendimento do estabelecimento reduzida a 80% (oitenta por cento) e deverão obedecer aos protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento social e todos (clientes, proprietários e funcionários) deverão estar utilizando máscara.

b) Salão de beleza, barbearias, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, manicures e pedicures, com abertura das 06h00 às 24h00, de segunda a sábado e fechado aos domingos, com atendimento de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento social e todos utilizando máscara.

Art. 6º - O comércio considerado essencial, tais como,

supermercados, minimercados, mercearias, padarias, açougues, oficinas mecânicas e congêneres poderão funcionar das 06h00 às 24h00, de segunda a sábados, e aos domingos das 06h00 às 12h00, com atendimento presencial reduzido a 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os comércios citados no “caput” deste Artigo deverão obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

Art. 7º - Ficam permitido as atividades de comércio de matérias para construção, de segunda a sábado, das 07h00 às 18h00 e permanecendo fechado aos domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O comércio de materiais de construção deverá obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura na entrada, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

Art. 8º - Os estabelecimentos tipos academias de esportes de todas as modalidades poderão estar funcionando no período de 01 a 16 de Agosto, das 06h00 às 24h00, de segunda a sábado e permanecendo fechadas aos domingos, com capacidade de atendimento de 80% (oitenta por cento), obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), e também não disponibilizar bebedouros coletivos dentro das academias (exceto bebedouros somente com torneiras) e fazer a higienização dos equipamentos a cada utilização pelos usuários.

Art. 9º - As Lojas de venda de alimentação para animais, Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários, poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 06h00 às 24h00, permanecendo fechados aos domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitido o serviço de pet shop;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 4 de 14

Art. 10. As atividades dos Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários e Agência dos Correios estão permitidas de segunda a sexta-feira, devendo obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Caixas eletrônicos dos bancos poderão estar em funcionamento das 06h00 até às 24h00, todos os dias.

Art. 11. Os serviços de hospedagens ficam permitidos por 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de alimentação (café da manhã, almoço, jantar e outros tipos de refeições) deverá seguir o que dispõe o item II do Art. 5º deste Decreto.

Art. 12. As atividades e serviços do seguimento saúde (clínicas veterinárias, odontológicas, fisioterapias, farmácias, etc.) estão permitidos 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos.

Art. 13. Serviços de transportes, tais como taxis, mototáxi, aplicativos de transportes, serviços de entrega, estão permitidos 24 horas por dia, e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 14. Outros tipos de prestadores de serviços e atividades que estão permitidas, autônomos ou não, desde que seguem todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária, das 06h00 às 24h00:

I – Serviços de segurança pública e privada.

II – Construção civil e indústria/fábricas.

III – Serviços de limpeza, manutenção, serviços de teatendimento, assistência técnica e congêneres.

IV – Serviços de Provedores de Internet.

V – Domésticos e zeladorias.

Art. 15. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2.020 e do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II. No interior de:

a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos Incisos I, III e IX do Art. 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 – Código Sanitário do Estado.

Art. 16. Fica permitida a realização de festas, comemorações, eventos ou quaisquer outras atividades, em chácaras de aluguéis para eventos ou outros espaços usados para esses fins, desde que cumprem os requisitos elencados nos parágrafos abaixo.

§ 1º - As festas, comemorações, eventos ou quaisquer outras atividades poderão ser realizados por um período de até 12 horas diárias, compreendidos entre às 08:00 horas com encerramento obrigatório até às 24:00 horas.

§ 2º – A realização dessas festas, comemorações, eventos ou quaisquer outras atividades ficam condicionadas a cumprirem os protocolos sanitários exigidos pela vigilância sanitária municipal, tais como: utilizarem 80% (oitenta por cento) de sua ocupação total, distanciamento social de no mínimo de 1 metro entre as mesas, uso de máscaras pelos frequentadores, disponibilização na entrada do evento de álcool em gel 70%, não poderá permanecer no local pessoas de pé, somente pessoas sentadas poderão estar nos eventos.

§ 3º - Para a realização de eventos, o responsável deverá solicitar (através de requerimento ao Encarregado(a) Administrativo da Vigilância Sanitária), junto à Vigilância Sanitária Municipal, Alvará para a realização do evento, no mínimo 48 horas com antecedência.

§ 4º - Os proprietários dos imóveis de locação para eventos, não poderão em hipótese alguma alugar esses locais sem a apresentação, por parte do locatário, o Alvará expedido pela VISAM – Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5º - O proprietário de imóvel para locação que por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 5 de 14

ventura descumprir o que dispõe o “caput” e §§ 1º e 2º deste Artigo ou qualquer outro Decreto em vigência, será penalizado de acordo o que dispõe nos Artigos 268 e 330 do Código Penal e também o que dispõe no Código Sanitário.

Art. 17. Incumbirá a Prefeitura com seu Departamento de Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 18. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de Março de 2.020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, assim como o que dispõe os Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções previstas em normas municipais, bem como, a comunicação do fato a autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

Art. 19. As medidas constantes neste Decreto não prejudicam a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19) ou alteração em quaisquer atividades no que tange o seu atendimento ou funcionamento.

Art. 20. Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais não disciplinadas nos Artigos deste Decreto, cujos horários e formas de atendimentos, serão aqueles estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto terá sua vigência das 00h00 do dia 01 às 23h59min do dia 16 de Agosto de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

30 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

ANEXO I

ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Óticas.

ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Prestação de serviços de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;
- Serviços de transporte de valores e combustíveis;
- Serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Américo de Campos para outros Municípios;
- Serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Américo de Campos;
- Serviços de reboque de veículos.

PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 24H00, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO E AOS DOMINGOS DAS 06H00 ÀS 13H00:

- Lava-Rápidos;
- Oficinas Mecânicas;
- Auto Elétricas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa em animais;
- Serviços de conserto de eletroeletrônicos.

PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 24H00, DE SEGUNDA-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 6 de 14

FEIRA A DOMINGO:

- Feiras livres.

OUTROS SERVIÇOS PERMITIDOS DAS 06H00 ÀS 24H00:

- Postos de abastecimento de Combustíveis.

ATIVIDADE PERMITIDA COM ATENDIMENTO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DE SUA CAPACIDADE E COM FUNCIONAMENTO DÀS 08H00 ÀS 18H00:

- Cartórios;
- Escritórios de prestação de serviços contábeis e administrativos;
- Estabelecimentos comerciais de Autopeças.

ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE, COM FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 19H00:

- Velórios com presença de pessoas, com distanciamento de 1 metro entre os mesmos; Atividades funerárias e serviços relacionados.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: ROSEMEIRE APARECIDA SERVALO LAGO 03441191811

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SANFONEIRO PARA AÇÕES CM A TERCEIRA IDADE NO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO COLETIVO.

VALOR R\$: 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS) GLOBAL, ATRIBUINDO O VALOR MENSAL R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE 29 DE JULHO DE 2021.

CONTRATO: 103/2021 DATA: 29/07/2021

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 29 DE JULHO DE 2021.

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Dispensa de Licitação nº 58/2021, e, considerando justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a empresa; Rosemeire Aparecida Servalo Lago 03441191811, C.N.P.J. (MF) nº 29.551.386/0001-01, Rua Pernambuco, nº 438, COHAB 1, CEP-15.540-000, Cidade de Alvares Florence, Estado de São Paulo, contratação de sanfoneiro para ações cm a terceira idade no Serviço de Fortalecimento de Vínculo Coletivo.

Valor total estimado R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 29 de julho de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 7 de 14

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal 3.269, de 30 de março de 2021.

PARECER Nº 02/2021

PERÍODO: 2º Trimestre: Período Acumulado: janeiro a junho de 2021.

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020; Lei Municipal 2.187, de 25 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.269, de 30 de março de 2021.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do **Município de Américo de Campos - SP**, reestruturado pela Lei Municipal 2.187, de 25 de março de 2021, nomeados através do Decreto Municipal nº 3.269, de 30 de março de 2021, para o mandato **até 31 de dezembro de 2022**, reuniu-se **ORDINÁRIAMENTE** no **dia 28 de julho de 2021**, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente emite o seguinte **PARECER**:

Trata o presente **PARECER**, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021**, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I – do Prazo e da forma de Apresentação da Prestação de Contas:

Atendendo ao que dispõe à legislação em vigor, trata o presente **PARECER**, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º**

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 8 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal 3.269, de 30 de março de 2021.

TRIMESTRE de 2021, compreendendo o período acumulado de janeiro a junho, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

- I - Balancetes Analíticos das Receitas;
- II - Balancetes Analíticos das Despesas;
- III – Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;
- IV – Boletim de Caixa e Bancos do último dia útil do período analisado;
- V – Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;
- VI – Publicação Trimestral em jornal relativo a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
- VII - Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Registre-se, que os documentos apresentados se referem à data de encerramento do período, ou seja, **30 de junho de 2021**.

II - Apuração do Resultado de Contribuição em Confronto à Receita do FUNDEB:

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 9 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal 3.269, de 30 de março de 2021.

A contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras retenções diretas nas receitas dos impostos sobre ITCD – ICMS – IPVA – ITRM – FPE – FPM – IPIexp – RDAT – ADICIONAL NA ALÍCOTA DO ICMS de que trata o § 1º, do art. 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, foi de R\$ 1.876.150,13 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta reais e treze centavos).

O total da receita creditada ao Município, oriunda do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de R\$ 2.485.912,82 (dois milhões. Quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos)

O confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um **GANHO EFETIVO (PLUS)** do Município, no valor de R\$ 609.762,69 (seiscentos e nove mil. Setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Houve receitas de recursos financeiros obtidos junto à aplicação dos mesmos, no referido período acumulado, no valor de R\$ 1.675,48 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

III - Aplicação dos Recursos do FUNDEB (Art. 26, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Federal 14.113/2020, bem como os profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 10 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal 3.269, de 30 de março de 2021.

O total dos recursos aplicados acumulados até o 2º TRIMESTRE/2021, considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada, o valor de R\$ 2.292.501,40(dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos), e com Despesa Paga, o valor de R\$ 1.916.521,78(um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), representando, respectivamente, um gasto final de 92,16%, com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e de 77,04% com Despesa Paga, em relação aos recursos recebidos, respectivamente.

Em relação ao disposto no Art. 25, § 3º da Lei Federal 14.113/2020, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo, 90% dos valores recebidos do FUNDEB dentro do 1º quadrimestre, constatou-se que foi legalmente atendido, neste trimestre, em relação a Lei Federal que normatiza a aplicação durante o exercício financeiro.

Restou saldo financeiro do FUNDEB, em relação as Despesas Pagas referente ao 2º trimestre do ano 2021, em um percentual de 22,96%.

IV - Despesas Realizadas com Educação Básica:

Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas foram assim realizadas:

Com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, nos termos dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (mínimo de 70%), os gastos foram de R\$ 1.648.112,74 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e doze reais e setenta e quatro centavos) com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada; e o valor de R\$ 1.372.574,45 (um milhão, trezentos e

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 11 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal 3.269, de 30 de março de 2021.

setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) com Despesa Paga, representando respectivamente os percentuais de 66,25%, com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e o percentual de 55,18% com Despesa paga, em relação ao total das receitas recebidas, respectivamente.

Constatou-se, conforme demonstrado no item anterior, que no encerramento do 2º Trimestre/2021, não houve atendimento à aplicação mínima obrigatória de 70% dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo normalmente o disposto no Art. 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Nas Demais Despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 40%, os gastos foram de R\$ 644.388,66 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e o valor de R\$ 543.974,33 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) com Despesa Paga, perfazendo um percentual de 25,90% com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e o percentual de 21,87% com Despesa Paga em relação ao total das receitas recebidas.

Recursos recebidos à título de Complementação da União – VAAT – Aplicação em Despesas de Capital – art. 27, da Lei Federal 14.113/2020 – Percentual mínimo de Aplicação – Despesa de Capital 15% - Não houve nenhum valor creditado ao Município neste período, em relação ao referido item, sendo que a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga corresponde ao valor de R\$ 0,00.

Recursos recebidos à título de Complementação da União – VAAT – Aplicação em Educação Infantil – art. 28, da Lei Federal 14.113/2020 –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 12 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal 3.269, de 30 de março de 2021.

Percentual de 50% - Não houve nenhum valor creditado ao Município neste período, em relação ao referido item, sendo que a Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Despesa Paga corresponde ao valor de R\$ 0,00.

Constatou-se que aplicação nas demais despesas da educação básica foi regular, situando-se dentro do parâmetro legal estabelecido na Lei Federal 14.113/2020.

A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério após serem conferidas, foram rubricadas pelos membros do Conselho.

V - Movimentação Bancária e Financeira - FUNDEB:

As contas bancárias, mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante pagamentos eletrônicos/transferências diretamente em favor dos credores/fornecedores.

Conclusão:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de **AMÉRICO DE CAMPOS - SP** DELIBEROU:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 13 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

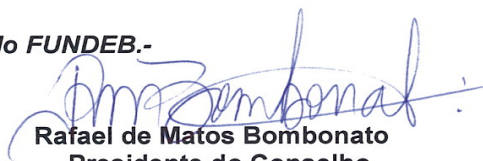
Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal 3.269, de 30 de março de 2021.

- Emitir o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021**, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município AMÉRICO DE CAMPOS - SP, 28 de junho de 2021.

Membros do conselho do FUNDEB.-


Rafael de Matos Bombonato
Presidente do Conselho

Representante dos Professores de Educação Básica Pública



Rosimeire Ruiz de Paiva Bernardo
Vice - Presidente

Representante do Conselho Municipal de Educação – CME



Carlos Armando Ferreira
Secretário

Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básica Públicas

Maria Rafaela Costa dos Santos Mendonça

Representante do Poder Executivo



Ricardo Antonio Assufe
Representante do Poder Executivo


Rita de Cássia Docusse Vieira

Representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1203

Página 14 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal 3.269, de 30 de março de 2021.


Osvaldo Antonio de Caires

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Katiuscia Maria Ruiz Zuqueto

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Emerson Vieira da Silva

Representante de Estudantes da Educação Básica Pública.

Paola Vitória de Fraga

Representante de Estudantes da Educação Básica Pública.



Paula Juliana Herreiro

Representantes do Conselho Tutelar

“O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data”.